



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000  
Rancho Alegre - PR

---

**LEI Nº 345/2016**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Termos de Cooperação, Ajustes e Acordos e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Termos de Cooperação, Ajustes e Acordos com outras esferas de Governos, bem como com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

**Parágrafo 1º** - Os convênios, termos de cooperação, ajustes e acordos ou outros instrumentos congêneres destinados à construção de obras públicas, concessão de subvenções sociais em geral, aquisição de bens, prestação de serviços e assistência técnica depois de firmados pelo Poder Executivo, deverão ser posteriormente, apresentados ao Legislativo para aprovação final, acompanhado da documentação comprobatória do objeto.

**Parágrafo 2º** - A celebração dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração com as entidades privadas sem finalidade econômica, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, ficará condicionada à assunção da obrigação de atender o disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após assinados, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 16 de dezembro de 2016.

**EDSON DOMINCIANO CORRÊA**  
Prefeito